



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR) PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E ALARMES DA CAMARA MUNICIPAL DE PERDOES MG.

### 1. Definição do Objeto:

#### 1.1 Natureza do Objeto:

- 2 O presente Termo de Referência tem por objetivo empresa especializada para monitoramento e manutenção das câmeras de vigilância e alarmes da Câmara Municipal de Perdões MG. De acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item 1	Serviço de monitoramento Câmara Municipal de Perdões				
	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Média Mensal	Média Anual
	Serviços de monitoramento eletrônico 24h e manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de vigilância e alarmes.	Mês	12	R\$ 256,86	R\$ 3.082,32

### 2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de vigilância e alarmes instalados nas dependências da Câmara Municipal de Perdões.

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a proteção do patrimônio público, a integridade física de vereadores, servidores, colaboradores e munícipes que frequentam o prédio do Poder Legislativo, bem como garantir a continuidade regular das atividades institucionais.

O serviço possui natureza contínua, considerando que a segurança patrimonial constitui demanda permanente da Administração, não se tratando de necessidade eventual ou transitória. A manutenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

preventiva e corretiva dos equipamentos é indispensável para garantir seu pleno funcionamento, evitar falhas operacionais e preservar sua vida útil.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução integrada de monitoramento e manutenção mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, assegurando centralização de responsabilidades, maior eficiência operacional e melhor relação custo-benefício.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada para fins de prosseguimento do processo administrativo.

### **3. Descrição da Solução**

Contratação de empresa especializada para monitoramento 24h com manutenção preventiva e corretiva (solução integrada), apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pois garante funcionamento contínuo do sistema, suporte técnico especializado, resposta rápida a ocorrências e melhor relação custo-benefício, assegurando a proteção do patrimônio público com previsibilidade orçamentária.

Diante da análise, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de monitoramento e manutenção é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

### **3.1 Referência aos Estudos Técnicos Preliminares**

Conforme Artigo 10, I, da resolução 1.268/24 da Câmara Municipal de Perdões/MG fica facultada a elaboração do ETP (Estudo técnico preliminar) no caso da presente contratação.

### **3.2 Justificativa da Necessidade**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas e manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de vigilância e alarmes instalados na Câmara Municipal de Perdões justifica-se pela necessidade permanente de garantir



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

a segurança patrimonial do prédio público, bem como a integridade física de vereadores, servidores, colaboradores e munícipes que frequentam suas dependências.

Os sistemas de vídeo monitoramento e alarme constituem ferramentas essenciais de prevenção e resposta a ocorrências como furtos, invasões, vandalismo e outras situações que possam comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas. A inexistência de monitoramento contínuo e de manutenção técnica especializada pode acarretar falhas operacionais, inoperância dos equipamentos e prejuízos ao erário.

A manutenção preventiva periódica é indispensável para assegurar a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos, reduzindo riscos de paralisações inesperadas e custos elevados com substituições emergenciais. Já o monitoramento ininterrupto possibilita atuação imediata em situações de risco, ampliando a efetividade da política de segurança institucional.

Trata-se de necessidade de caráter contínuo, diretamente relacionada ao interesse público e à adequada gestão administrativa, encontrando respaldo na Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento e justificativa técnica para as contratações públicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a proteção do patrimônio público e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Perdões.

### **3.4 Alternativas Consideradas**

Foram consideradas três alternativas:

#### **a) Execução direta do serviço pela Administração:**

Mostra-se inviável, tendo em vista que o quadro funcional da Câmara não dispõe de servidores com qualificação técnica específica para operar central de monitoramento 24 horas, nem estrutura tecnológica adequada para funcionamento ininterrupto. Ademais, a criação de estrutura própria implicaria aumento de custos com contratação de pessoal, aquisição de softwares, equipamentos e treinamento, tornando a solução antieconômica.

#### **b) Contratação apenas de manutenção técnica, sem monitoramento remoto:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

Essa alternativa não atende plenamente ao interesse público, pois a ausência de monitoramento contínuo reduz significativamente a capacidade preventiva do sistema, limitando-se à correção de falhas, sem atuação imediata em caso de ocorrências.

## **c) Contratação de empresa especializada para monitoramento 24h com manutenção preventiva e corretiva (solução integrada):**

Apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pois garante funcionamento contínuo do sistema, suporte técnico especializado, resposta rápida a ocorrências e melhor relação custo-benefício, assegurando a proteção do patrimônio público com previsibilidade orçamentária.

Diante da análise, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de monitoramento e manutenção é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

## **4. Requisitos da Contratação:**

A empresa contratada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de câmeras de vigilância e alarmes da Câmara Municipal de Perdões deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

### **4.1 Monitoramento Eletrônico**

- a) Realização de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- b) Disponibilização de central de monitoramento com funcionamento ininterrupto, dotada de infraestrutura tecnológica adequada e equipe capacitada;
- c) Capacidade de receber e tratar sinais de alarme e imagens provenientes dos equipamentos instalados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

d) Comunicação imediata à Administração em caso de disparo de alarme ou detecção de ocorrência suspeita, adotando os protocolos previamente definidos;

e) Registro e armazenamento das ocorrências para fins de controle e fiscalização contratual.

## 4.2 Manutenção Preventiva

- a) Realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal para verificação geral do sistema;
- b) Teste de funcionamento das câmeras, sensores, central de alarme, cabos, conexões e demais componentes;
- c) Ajustes de configuração, reposicionamento de câmeras e limpeza técnica quando necessário;
- d) Emissão de relatório técnico detalhando os serviços executados.

## 4.3 Manutenção Corretiva

- a) Atendimento mediante chamado técnico sempre que houver falhas no sistema;
- b) Prazo máximo de atendimento a ser definido (ex.: até 24 horas para atendimento inicial);
- c) Diagnóstico e correção de defeitos no sistema de câmeras e alarmes;
- d) Substituição de componentes defeituosos, quando necessário, observadas as condições contratuais.

## 4.4 Equipe Técnica

- a) Disponibilização de profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de segurança eletrônica;
- b) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observância das normas técnicas aplicáveis e das regras de segurança do trabalho.

## 4.5 Requisitos de Segurança da Informação

- a) Garantia de sigilo das imagens e informações acessadas em razão do contrato;
- b) Vedação à divulgação ou compartilhamento de dados sem autorização formal da Administração;
- c) Adoção de medidas de proteção contra acesso não autorizado ao sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

## 4.6 Conformidade Legal

A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao serviço de segurança eletrônica.

## **5. Modelo de Execução do Objeto:**

A execução do objeto deverá seguir as etapas abaixo, garantindo o fornecimento adequado para atender as demandas da Câmara Municipal de Perdões/MG, no decorrer do ano de 2026:

### **5.1 - Recebimento do Conteúdo pela Contratada**

A Câmara Municipal, por meio da equipe de contratação, encaminhará à contratada a previsão de consumo mensal e demais informações necessárias para a entrega dos produtos. O material será entregue na Câmara, dentro da programação prevista.

### **5.2 - Acompanhamento e Fiscalização**

A execução será acompanhada pelo setor competente da Câmara Municipal, responsável por fiscalizar:

- Acompanhar a prestação dos serviços de monitoramento e manutenção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais, prazos e condições estabelecidas;
- Conferir os relatórios mensais de monitoramento e manutenção preventiva;
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas;
- Solicitar correções ou adequações à contratada, quando necessário;
- Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, após verificação da regular execução dos serviços;
- Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis.

## **Instrumentos de Controle**

O acompanhamento da execução contratual poderá ocorrer por meio de:

- Relatórios mensais emitidos pela contratada;
- Registro de chamados técnicos e respectivos prazos de atendimento;
- Livro ou sistema eletrônico de ocorrências;
- Verificação in loco do funcionamento das câmeras e do sistema de alarme;
- Controle dos prazos de manutenção preventiva.

## **Indicadores Mínimos de Desempenho**

Para fins de avaliação da qualidade do serviço, poderão ser observados, entre outros:

- Tempo de resposta a chamados técnicos;
- Percentual de disponibilidade do sistema;
- Regularidade na entrega dos relatórios;
- Ausência de reincidência de falhas não solucionadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

## 5.3 - Pagamento

O pagamento será realizado somente após a l conforme condições previstas no contrato e legislação vigente.

## **6. Forma e Critérios de Seleção do Prestador:**

### **6.1 Processo de Seleção:**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução n. 1.250/2024, Câmara Municipal de Perdões / MG. O processo de seleção incluirá a análise das propostas recebidas, a verificação da qualificação técnica dos fornecedores.

### **6.2 Critério(s) de Seleção:**

O critério de seleção será o menor preço, desde que o fornecedor atenda às especificações técnicas mínimas e tenha qualificação legal para a execução do serviço.

### **6.3 Avaliação das Propostas:**

A avaliação das propostas incluirá a análise detalhada dos orçamentos apresentados, dos preços propostos e das condições de pagamento. A equipe técnica de servidores da Câmara será responsável pela avaliação das propostas, garantindo a seleção do fornecedor que melhor atenda às necessidades específicas da Câmara.

### **6.4 Da habilitação:**

6.4.1 - A modalidade de licitação adotada será a dispensa de valor, com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, por menor preço por LOTE ÚNICO.

6.4.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar

6.4.3 - O agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

6.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.9 - Deverá ser encaminhado juntamente com **a proposta** os documentos de habilitação:

## Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

## Nível II – Habilitação Jurídica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
  - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
  - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

## **Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:**

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei no 12.440/2011 e Resolução Administrativa no 1.470/2011 do TST.

## **Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

## **Nível V - Qualificação Técnica:**

- Não se aplica

## **Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:**

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

## 12.2. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei no 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

## 6.5 Negociação e Contratação:

A negociação e a contratação serão realizadas após a seleção do fornecedor, garantindo a definição clara dos termos do pagamento e das condições para a prestação de serviços

A equipe técnica da Câmara será responsável pela negociação e aquisição, garantindo a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

## 7. Estimativas do Valor da Contratação:

### 7.1 Pesquisa de Mercado:

A estimativa do valor da contratação será baseada em uma pesquisa de mercado abrangente, incluindo consultas a fornecedores locais e da região. A pesquisa de mercado permitirá obter uma visão clara dos preços praticados no mercado, garantindo a seleção da melhor opção em termos de custo-benefício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

## **8. Adequação Orçamentária:**

### **8.1 Dotação Orçamentária:**

A dotação orçamentária para a prestação de serviços de monitoramento e assistência técnica, será indicada conforme a rubrica orçamentária específica. A adequação orçamentária garantirá a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação, conforme previsto no orçamento anual da Câmara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.01.01.031.0003.2006.3.3.90.39.00 **Ficha:** 015

## **9. Especificação do Produto:**

Considerando a estrutura atualmente instalada na Câmara Municipal de Perdões, tem-se a necessidade de:

- Monitoramento mensal de 01 (uma) central de alarme integrada;
- Monitoramento mensal de 13 (Treze) câmeras de vigilância instaladas;
- 01 (uma) visita técnica mensal para manutenção preventiva;
- Atendimentos corretivos sob demanda, sem limitação prévia de chamados, durante a vigência contratual.

O serviço visa garantir o funcionamento ininterrupto, eficiente e seguro do sistema de monitoramento eletrônico existente, mediante a contratação de empresa especializada para:

- Monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Manutenção preventiva periódica do sistema;
- Manutenção corretiva sempre que houver falhas ou mau funcionamento;
- Suporte técnico e atendimento emergencial, quando necessário.

A contratação deverá ter caráter contínuo, uma vez que a necessidade de segurança patrimonial é permanente e não eventual, sendo indispensável à regularidade das atividades administrativas e legislativas do órgão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

## **10. Indicação dos Locais de monitoramento e atendimentos técnicos:**

O atendimento/entregas, será na sede da Câmara Municipal de Perdões/MG, localizada na Rua Professor Gomide, 159, Palestina, Perdões/MG, CEP:37260-000. O atendimento deverá ser realizado pelo fornecedor, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), para início da prestação de serviços.

O recebimento provisório será realizado mediante conferência dos itens entregues, para verificar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A aceitação provisória será formalizada por meio de um termo de recebimento provisório, que será assinado pela comissão de gestão do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações técnicas. A aceitação definitiva será formalizada por meio de um termo de recebimento definitivo. Esse processo garante que os equipamentos entregues atendam às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Perdões/MG e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

## **11. Especificação da Garantia Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica:**

As embalagens deverão estar dentro da validade mínima de 04 (quatro) meses, a contar da data de embalagem. A garantia oferecida pelo fornecedor deve cobrir quaisquer defeitos de fabricação e problemas relacionados a qualidade do produto. O fornecedor será responsável pela reparação ou substituição das embalagens defeituosas e ou fora da validade, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Perdões/MG. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as substituições dos produtos, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação.

## **12. Das Obrigações Do Contratante (Art. 92, X, XI E XIV):**

- 12.1 São obrigações do Contratante:
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

- 12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Perdões / MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13 **Das Obrigações Do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3 Comunicar ao contratante, em tempo, eventuais ausências e/ou falhas;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Apurando-se eventuais falhas, corrigir tais falhas, a tempo e a todo, de não prejudicar a administração e/ou os munícipes;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da UNIÃO; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto, como um todo.

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Manter durante toda a garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

13.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 14 **Infrações E Sanções Administrativas (art. 92, XIV):**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 26 % (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 21 % (vinte e um por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 16 % (dezesseis por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 11 % (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **15 Publicação:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

## **16 Foro (Art. 92, §1º):**

Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Essa adequação do Termo de Referência garante que o processo de aquisição seja realizado de maneira clara e eficiente, atendendo às necessidades específicas da Câmara Municipal de Perdões/MG.**

Câmara Municipal de Perdões / MG, em 27 de fevereiro de 2026.

---

Representante legal do **CONTRATANTE**

Florisvaldo Diniz

**Presidente da Câmara Municipal de Perdões / MG**